

LEI Nº 765, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Coronel Barros, cria o programa de desenvolvimento econômico e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico do município de Coronel Barros atenderá ao disposto nesta lei.

Art.2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, à empresas industriais, de beneficiamento e de transformação de produtos industriais, assemelhados, bem como agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

DOS INCENTIVOS

Art.3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, conforme previsto no art.2º, considerando a funções social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão constituir em:

I – venda subsidiada, respeitando o interesse público e/ou concessão de uso de imóveis para a instalação ou ampliação;

II – pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III – execução de serviços de terraplanagem e transporte de terras;

IV – cessão de uso de bens e equipamentos;

V – isenção de tributos municipais;

VI – outros, na forma de lei específica.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

Art.4º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I – no caso de venda subsidiada e/ou concessão de direito real de uso de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do

RL

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de abril de 05

Martha Fischer
CNC 768.232.100-87



projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 8 (oito) anos contados do início de seu funcionamento;

II – no caso de auxílio financeiro para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 24 meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária através de TJLP – Taxa DE Juros de Longo Prazo, com pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III – no caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início da vigência do contrato de locação;

IV – a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa;

V – o fornecimento e/ou cessão de uso de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

VI – a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado à empresa;
- b) Imposto sobre Serviços – ISS, quando a atividade da indústria incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos” – ITBI – IV, incide na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial.

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição e/ou indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso, a resolução ou reversão, dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pela benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar de isenção do IPTU e ISS:

- a) por 02 (dois) anos se contar com mais de 02 (dois) e até 05 (cinco) empregados;
- b) por 03 (três) anos se contar com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) empregados;
- c) por 05 (cinco) anos se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;
- d) por 06 (seis) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- e) por 07 (sete) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) empregados.

Rh

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



§ 4º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, através de Guia de Recolhimento do FGTS, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, conforme o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença apurada.

§ 5º No caso de isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-Vivos" – ITBI-IV, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

§ 6º Em relação ao número de empregados da empresa, no mínimo 2/3 (dois terços) dos contratados deverão ser domiciliados/residentes no município há um ano.

Art.5º Os incentivos serão concedido à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto aos tributos municipais;

IV – projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

Parágrafo Único – O requerimento de que trata o caput, deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I – valor inicial de investimento;

II – área necessária para sua instalação;

III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV – produção inicial estimada;

V – objetivos;

VI – demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

VIII – outros informes que venham a serem solicitados pela Administração Municipal.

Art.6º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art.5º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art.7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria Jurídica, decidirá

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art.8º Definidos os incentivos em bens imóveis e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art.9º O Município deverá assegurar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art.8º.

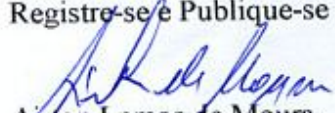
Art.10. Terão prioridade aos benefícios desta lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

Art.11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de Abril de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Ailton Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de abril de 2005